



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 481787
MARINGÁ - PR

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ
A A H U**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ – AAHU
CNPJ 03.664.345/0001-38**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ**, designada pela sigla **AAHU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.664.345/0001-38, fundada em 05/01/2000, é uma associação civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto nos termos seguintes.

Art. 2º A **AAHU** destina-se a angariar recursos para implementação de programas de saúde, educação e assistência social aos usuários do Hospital Universitário Regional de Maringá, defendendo e garantindo os seus direitos assistenciais, em todos os setores, mobilizando a comunidade, o Poder Público e a iniciativa privada para atingir este fim.

Parágrafo primeiro. O Hospital Universitário Regional de Maringá é um hospital escola que, na sua clientela, recebe pessoas carentes de Maringá e região, atendendo nas áreas de ensino, pesquisa científica e outras áreas necessárias à formação de profissionais de saúde.

Parágrafo segundo. Os recursos angariados são destinados à implementação de programas e projetos da **AAHU**, sendo vedado o repasse de recursos financeiros ao Hospital Universitário Regional de Maringá.

Art. 3º A **AAHU** tem sua sede e foro no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Mandacaru, 1.811, Casa 04, Vila Santa Isabel, CEP 87.100-000.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 4º A **AAHU** tem número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, de idoneidade, competência e dedicação notoriamente reconhecidas, cuja admissão far-se-á mediante pedido por escrito do interessado, nos termos do Anexo I, e após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ
AAHU**

Art. 5º A demissão do associado far-se-á mediante pedido do interessado, nos termos do Anexo II, e ocorrerá de imediato, sem necessidade de aprovação.

Parágrafo único. Para o caso do *caput*, apesar de não mais figurar como associado, fica o mesmo obrigado pela quitação de eventuais contribuições inadimplidas até a data de sua efetiva demissão.

Art. 6º Será excluído da **AAHU**, o associado que:

I – injustificadamente, deixar de participar de duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral;

II – praticar falta grave, assim reconhecida pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. A exclusão do associado será precedida de procedimento instaurado no âmbito da Diretoria, devendo a instrução estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo-se ampla defesa e contraditório, e cujo veredicto se dará pela maioria simples dos membros do referido órgão.

Parágrafo segundo. Da decisão proferida pela Diretoria, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, podendo ser interposto tanto pelo associado a ser excluído, quanto pelo associado ou órgão que solicitou a exclusão.

Parágrafo terceiro. O veredicto da Assembleia Geral, para o caso do parágrafo antecedente, se dará pela maioria simples dos associados presentes para o julgamento.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I – participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – votar e ser votado para integrar os órgãos da **AAHU**, desde que esteja em dia com as eventuais contribuições sociais;

III – requerer, justificadamente e mediante o número mínimo e 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

IV – demitir-se a qualquer tempo da **AAHU**.

Art. 8º São deveres dos associados:

I – trabalhar pelos objetivos da **AAHU**;

II – cumprir com as disposições do presente Estatuto e com as deliberações dos órgãos da **AAHU**;



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ
A A H U**

- III – satisfazer eventuais contribuições instituídas em Assembleia Geral;
- IV – comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- V – votar nas eleições para a composição dos órgãos da **AAHU**;
- VI – zelar pelo patrimônio da **AAHU**.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO

Art. 10. O trabalho voluntário é a fonte precípua e essencial de recursos da **AAHU**.

Art. 11. Também são fontes de recursos da **AAHU**:

- I – as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoa física ou jurídica, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II – as receitas provenientes dos custos para prestação de serviços, da venda de produtos e publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III – receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- IV – contribuições sociais eventualmente instituídas em Assembleia Geral;
- V – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Art. 12. O patrimônio da **AAHU** é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie que venham a ser doados ou adquiridos.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 13. A **AAHU** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é a instância máxima da associação, sendo composta por todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15. A Assembleia Geral dos associados será convocada:

- I – Ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, para deliberações em geral, previstas no presente Estatuto;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda através de requerimento justificado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral, tanto a Ordinária quanto a Extraordinária, se dará por carta aos associados e por edital afixado na sede social da **AAHU**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que o quórum mínimo para início das deliberações, será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, quando a lei não exigir quórum especial.

Parágrafo único. São requisitos essenciais do edital de convocação das Assembleias, a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência ao órgão convocante.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II – destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III – aprovar, anualmente, as contas da **AAHU**;
- IV – conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- V – alterar o presente Estatuto;
- VI – instituir contribuições sociais;
- VII – aprovar o Regimento Interno;
- VIII – dissolver a **AAHU**;
- IX – deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ
AAHU**

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V, VII e VIII, é exigido a instauração de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo veredicto se dará pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia.

Parágrafo segundo. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII e VIII, é exigido ainda, parecer prévio e motivado da Diretoria.

Parágrafo terceiro. Todas as demais deliberações serão decididas por maioria simples dos associados presentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria é o órgão administrador da **AAHU**, eleita em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita sucessivamente, e que será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Vice-diretor Administrativo;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Vice-diretor Financeiro;
- VII – Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro. As vagas dos membros da Diretoria serão preenchidas por candidatos reunidos em chapas, através de eleição direta, por maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Poderão concorrer pelas chapas, somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 19. Compete à Diretoria administrar a **AAHU**, praticando todo e qualquer ato legal necessário ao cumprimento do presente Estatuto.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – representar a **AAHU** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Registros Públicos em geral, podendo constituir procurador com poderes especiais, quando necessário;



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ
A A H U**

- II – fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – autorizar os pagamentos e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da **AAHU**.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – coordenar os serviços de secretaria e arquivo, mantendo-os em dia;
- II – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III – redigir avisos e correspondências da **AAHU**.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios, doações e contribuições dos associados, eventualmente instituída em Assembleia Geral, na forma do art. 17, VI, do Estatuto;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – movimentar as contas bancárias e recursos financeiros autorizados pelo Presidente;
- IV – apresentar trimestralmente relatório financeiro da **AAHU**, a ser apreciado em reunião da Diretoria;
- V – apresentar o relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral na forma do art. 17, III, do Estatuto;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, apresentando e esclarecendo documentos sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.
- VII – assinar conjuntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da **AAHU**.

Art. 23. Compete aos Vices:

- I – substituir o titular nas suas ausências e eventuais impedimentos;
- II – assessorar o titular em suas tarefas administrativas.



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ
A A H U**

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão consultor e fiscalizador eleito em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito sucessivamente, sendo composto por 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com 01 (um) suplente.

Parágrafo primeiro. As vagas dos membros do Conselho Fiscal serão preenchidas através de eleição direta, por maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Poderão concorrer somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as contas, balanços e balancetes;

II – examinar em qualquer tempo, os livros e documentos contábeis;

III – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas, apresentando à Assembleia Geral, se necessário;

IV – em caso de liquidação da **AAHU**, estabelecer a comissão para levar a bom termo os atos julgados indispensáveis;

V – recomendar a realização de auditoria externa extraordinária quando julgar necessária e conveniente.

SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 26. O mandato dos eleitos terá vigência de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 01 (um) de março.

Art. 27. As eleições ocorrerão sempre na terceira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a Diretoria nomeará, dentre os associados, Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que coordenará todo o processo eletivo.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ
A A H U

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

Art. 28. As alterações ao presente Estatuto, nos termos do art. 17, V e Parágrafos primeiro e segundo do Estatuto, se dará mediante parecer prévio e motivado da Diretoria, e será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo veredicto se dará pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia.

Art. 29. A dissolução da **AAHU**, nos termos do art. 17, VIII e Parágrafos primeiro e segundo do Estatuto, se dará mediante parecer prévio e motivado da Diretoria, e será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo veredicto se dará pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia.

Parágrafo primeiro. Para o caso de dissolução da **AAHU**, compete ao Conselho Fiscal, estabelecer o modo de liquidação a ser executada pela comissão estabelecida conforme art. 25, IV, do Estatuto.

Parágrafo segundo. Dissolvida a presente Associação, por deliberação dos associados, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ao da **AAHU**.

Parágrafo terceiro. Nenhum associado receberá qualquer valor em restituição das eventuais contribuições que tiverem prestados à **AAHU**.

CAPÍTULO VII – FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A gestão administrativa da **AAHU** é conduzida pela sua Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, acatando-se às deliberações da Assembleia Geral, para concretização de seu fim social descrito no art. 2º do Estatuto.

Parágrafo único. Todos os procedimentos administrativos e de eleição previstos no Estatuto, serão melhor delineados em Regimento Interno, a ser criado pela Diretoria e aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 17, VII e Parágrafos primeiro e segundo do Estatuto.

Art. 31. A aprovação de contas se dará anualmente, em Assembleia Geral Ordinária.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ
A A H U

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A **AAHU** não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações aos seus associados, assim como os cargos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sob qualquer título ou pretexto.

Art. 33. A partir da vigência do presente Estatuto, fica destituído o órgão do Conselho Superior previsto na constituição originária, cujos membros foram eleitos em 21/06/2018.

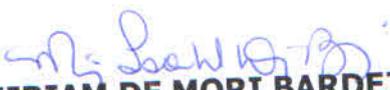
Art. 34. O mandato da atual Diretoria, eleita em 25/01/2017, em atenção às alterações previstas neste instrumento, fica prorrogada até 28/02/2021.

Art. 35. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada par este fim, nos termos do art. 17, IX, do Estatuto.

Art. 36. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para processar qualquer ação fundada neste Estatuto.

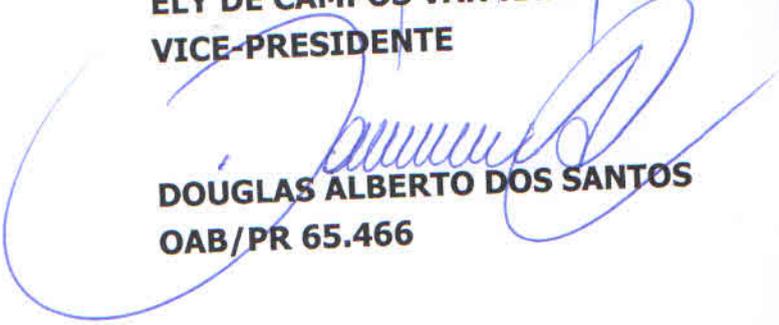
Art. 37. Este Estatuto foi aprovado integralmente pela Assembleia Geral Extraordinária aos dias 05 de julho de 2018, passando a vigorar a partir da data de seu registro, perante o Registro Civil de Pessoas jurídicas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Maringá, 05 de julho de 2018.


MIRIAM DE MORI BARDEJA
PRESIDENTE


CLAUDIA HELENA ESCAME
OAB/PR 67.902


ELY DE CAMPOS VAN KAMPEN
VICE-PRESIDENTE


DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS
OAB/PR 65.466



**Associação dos Amigos do Hospital
Universitário Regional de Maringá
AAHU**

Av. Mandacaru, 1.811/sala 04 - VI. Sta. Izabel
87.080-656 - Maringá - PR.

E-mail: associacaoamigosdohum@gmail.com

**ANEXO I
FICHA DE ASSOCIADO**

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Endereço Comercial: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone Celular: () _____ Telefone fixo () _____

Declaro serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

Maringá, _____ de _____ de _____.

Assinatura



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Atílio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,08
Distribuidor	9,16
Funarpen	1,17
Microfilme	0,68
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,64
VRC	100,00

Arquivo 3944

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 06/3.928 Livro A-005

Maringá-PR, 10 de setembro de 2018.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

Protocolo 491.767

Selo Digital-ttVrw.RaQVk.qKtum, Controle: EwcI3 GqF0N

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



**Associação dos Amigos do Hospital
Universitário Regional de Maringá**

AAHU

Av. Mandacaru, 1.811/sala 04 - Vl. Sta. Izabel
87.080-656 - Maringá - PR.

E-mail: associacaoamigosdohum@gmail.com

**ANEXO II
DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO**

Eu, _____
solicito meu desligamento como Associado da Associação dos Amigos do Hospital Universitário
Regional de Maringá (AAHU), a partir desta data.

Maringá, _____ de _____ de _____.

Assinatura